



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 621/2025 na data de 04/09/2025

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 028/2025 QUE "AUTORIZA A ADESAO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS E ALAGADOS – AMUSUH E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER JURÍDICO nº 098/2025

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Muniz Freire solicita parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 028/2025, que tem por objeto autorizar a adesão do Município de Muniz Freire/ES à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados – AMUSUH, e dá outras providências.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Ofício PMMF/GP nº 450/2025;
- b) Mensagem nº 029/2025;
- c) Minuta do Termo de Adesão à AMUSUH;
- d) Projeto de Lei nº 028/2025.

O projeto foi submetido à apreciação legislativa pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Gesi Antônio da Silva Junior, com a justificativa de que a adesão à referida associação trará benefícios institucionais e financeiros ao Município.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente parecer tem por finalidade examinar a legalidade e regularidade formal da proposição legislativa, com base na documentação apresentada. Ressalta-se que a análise ora realizada limita-se aos aspectos jurídicos e regimentais, não adentrando em aspectos técnicos ou no juízo de conveniência e oportunidade, de competência exclusiva dos membros do Poder Legislativo.

1. ANÁLISE FORMAL E REGIMENTAL

No tocante aos aspectos formais, constata-se que a matéria está redigida de forma clara, com ementa, justificativa e texto legal em conformidade com os requisitos previstos nos artigos 190, alínea "b", e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire. Vejamos:





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 190. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202. São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação de lei, com citação de número e data ou artigo, quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa com exposição circunstanciada dos motivos de mérito.

A proposição tramita pela via legislativa adequada, estando acompanhada de justificativa fundamentada e de minuta de Termo de Adesão, conforme exige o art. 191, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O papel deste parecer jurídico é analisar a legalidade e a conformidade formal do procedimento e da matéria em questão, com base na documentação anexa. A competência desta Procuradoria se restringe à verificação dos aspectos jurídicos, sem adentrar em discussões técnicas ou em juízo de mérito sobre o projeto de lei, cuja análise é de responsabilidade exclusiva dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.

2. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. A adesão à entidade representativa de municípios constitui, inegavelmente, matéria de interesse local, especialmente considerando os impactos econômicos e institucionais envolvidos.

Art. 26 – Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, a legislação federal e estadual, bem como fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

3. DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o quórum exigido para aprovação da presente proposição é de maioria simples, salvo disposição legal em sentido contrário:





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 271. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. DO CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO

A proposição visa autorizar a adesão do Município à AMUSUH – Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados, entidade que atua na defesa dos interesses desses municípios junto à Administração Pública Federal, especialmente no tocante à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH).

A justificativa do Executivo destaca que a associação contribui para a modernização da CFURH e demais proposições legislativas federais de interesse dos entes associados. Esclarece, ainda, que a adesão implica contribuição financeira anual no valor de R\$ 9.108,00 (nove mil e cento e oito reais), ou pagamento parcelado em 12 vezes de R\$ 759,00, conforme condições previstas no Termo de Adesão.

Tais despesas devem ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26, § único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o que justifica a necessidade de apreciação e aprovação legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 028/2025. A matéria está redigida em conformidade com os preceitos legais e regimentais, e encontra-se dentro da competência legislativa do Município.

Este parecer é de natureza opinativa e não vinculativa, sendo a decisão final de competência exclusiva dos nobres Vereadores, no exercício legítimo da função legislativa.

Assim, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 028/2025, recomendando sua remessa às comissões temáticas competentes e, posteriormente, à deliberação do Plenário.

Muniz Freire, 17 de setembro de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Muniz Freire

